

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 085, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa de Vantagens e Descontos, denominado de “Clube do Servidor de Caruaru” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o estímulo ao fomento para os empresários do Município de Caruaru, que será motivado por benefícios aos servidores públicos municipais, fica instituído o Clube do Servidor de Caruaru, a fim de conceder descontos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, nos estabelecimentos empresariais, previamente credenciados, sem ônus ou despesas ao Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, o Programa “Clube do Servidor de Caruaru”, como parte da política de apoio e valorização dos servidores, na busca de atendê-los em suas diversas necessidades, nos segmentos da indústria, comércio e serviços, proporcionando economia nas compras de produtos de consumo diário, bem como na oferta de alternativas de serviços nas áreas de educação, saúde, lazer, qualidade de vida e outras.

Parágrafo Único. O “Clube do Servidor de Caruaru” constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

Art. 2º O acompanhamento e o controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 3º Os interessados em aderir ao Programa deverão acessar o “site do servidor”, através do link <http://www.caruaru.pe.gov.br/clubedoservidor>, no qual estará disponível o modelo de Termo de Convênio para concessão de descontos aos servidores.

Art. 4º A organização, funcionamento e normatização do programa “Clube do Servidor” serão estabelecidos por meio de Portaria da Secretaria de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 27 de outubro de 2023; 202º da Independência; 135º da República. Caruaru, 20 de outubro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAD Nº 0460, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 085, de 27 de OUTUBRO de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento do Clube do Servidor de Caruaru, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Caruaru, 27 de outubro de 2023.

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária de Administração

ANEXO I

REGULAMENTO DO CLUBE DO SERVIDOR DE CARUARU

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento geral do Programa de Vantagens, denominado “CLUBE DO SERVIDOR DE CARUARU”, destinado à oferta de descontos aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO INSTITUCIONAL

Art. 2º O “Clube do Servidor de Caruaru” surge como parte da política de apoio e

valorização do servidor, na busca de atendê-lo em suas diversas necessidades, nos segmentos da indústria, comércio e serviços, proporcionando economia nas compras de produtos de consumo diário, bem como na oferta de alternativas de serviços nas áreas de educação, saúde, lazer, qualidade de vida e outras.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para perfeito entendimento do “Clube do Servidor de Caruaru”, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- USUÁRIOS: São os servidores públicos municipais ativos e estagiários, com matrícula ativa junto à Prefeitura Municipal de Caruaru, além dos inativos, pensionistas, enquanto segurados do CaruaruPrev.
- EMPRESA PARCEIRA: É toda empresa credenciada junto à Prefeitura Municipal de Caruaru com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, por meio da assinatura de Termo de Convênio, onde será reconhecida como CONVENIADA.
- PREFEITURA DE CARUARU: Representada pela Secretaria de Administração e sua Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, responsável por firmar convênios com as EMPRESAS PARCEIRAS, na qualidade de CONVENENTE.
- SITE DO SERVIDOR: É o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caruaru que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DO SERVIDOR com os USUÁRIOS e EMPRESAS PARCEIRAS, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.
- BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado ao USUÁRIO, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no PORTAL.
- CLUBE DO SERVIDOR: É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no SITE DO SERVIDOR e outros meios de comunicação.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Os interessados em aderir ao Programa deverão acessar o “site do servidor”, através do link: <http://www.caruaru.pe.gov.br/clubedoservidor> e realizar seu credenciamento por meio da assinatura de Termo de Convênio, cujo modelo está disponível no mesmo portal.

Parágrafo Único. Os interessados deverão preencher e assinar o Termo de Convênio e encaminhá-lo à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, juntamente com os documentos seguintes:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa;
- indicação de, no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 5º Poderá ter acesso ao Clube do Servidor de Caruaru qualquer servidor público municipal ativo, inativo e pensionista, assim como os estagiários com matrícula ativa, junto à Prefeitura de Caruaru.

Art. 6º A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar.

Parágrafo Único. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS, o usuário estará concordando expressamente com as disposições desse regulamento e demais normativos relacionados ao programa.

Art. 7º Somente poderão participar do credenciamento as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios, ou outros ajustes com a Administração Pública.

Art. 8º Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do servidor municipal.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Caruaru não fornecerá qualquer informação funcional ou pessoal sobre os seus servidores.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Caruaru não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelos servidores.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Caruaru, enquanto CONVENENTE, poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros, inclusive do mesmo segmento e/ou atividade.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 12 Compete à Prefeitura de Caruaru, enquanto CONVENENTE:

§ 1º Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONVENIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

- § 2º Tornar acessível aos servidores a lista de Credenciados, contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados;
- § 3º Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas neste Regulamento, no Termo de Convênio e demais normativos relacionados ao programa, assumidas pelos prestadores conveniados;
- § 4º Acordar com a empresa interessada o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços pelos servidores da Prefeitura Municipal de Caruaru;
- § 5º Emitir notificação escrita à empresa que descumprir suas obrigações pactuadas.

Art. 13 Compete às empresas credenciadas, enquanto CONVENIADAS:

§ 1º Apresentar a seguinte documentação, no ato do credenciamento:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa.

§ 2º Indicar, no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

§ 3º Manter os dados cadastrais sempre atualizados perante a Secretaria Municipal de Administração;

§ 4º Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social, salvo os profissionais liberais que serão os próprios responsáveis;

§ 5º Em caso de desistência da parceria, a empresa privada ou profissional liberal conveniado, deverá comunicar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, por notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 6º Responsabilizar-se pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente apresente defeitos ou que possa causar males à saúde do servidor;

§ 7º Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação;

§ 8º Solicitar, previamente, à Secretaria de Administração autorização para veiculação de qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Caruaru.

§ 9º Manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os benefícios e descontos concedidos por meio da parceria com a Prefeitura Municipal de Caruaru.

§ 10º Conceder descontos sobre os preços dos serviços e/ou produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;

§ 11º Solicitar carteira de identificação do servidor e validá-la, por meio de código gerado eletronicamente (código QR), antes de conceder o benefício;

§ 12º Oferecer os serviços diretamente aos magistrados e servidores interessados, sem que haja qualquer envolvimento da Prefeitura Municipal de Caruaru nessa contratação;

§ 13º Oferecer e apresentar os serviços conforme o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido;

§ 14º Não subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços com condições vantajosas, conforme o firmado no TERMO DE CONVÊNIO;

§ 15º Informar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, relatórios de avaliação relativos ao Programa “Clube do Servidor de Caruaru”.

Art. 13 Compete ao servidor, enquanto USUÁRIO do programa:

§ 1º Realizar cadastro, junto ao portal do servidor, e manter seus dados sempre atualizados, no RH da sua Secretaria;

§ 2º Gerar a sua carteira de identificação, por meio do portal do servidor e imprimí-la ou salvá-la em formato digital, responsabilizando-se por sua guarda;

§ 3º Informar, imediatamente, à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, caso a sua carteira tenha sido extraviada, a fim de que possa ser realizado o devido bloqueio da mesma e a geração de uma nova carteira, com um novo código de identificação;

§ 4º Apresentar a sua carteira de identificação (digital ou impressa), no ato do requerimento do benefício, junto às empresas conveniadas;

§ 5º Não ceder sua carteira a outrem, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, nem realizar terceirização dos benefícios provenientes do programa, sob pena de perder o seu direito de utilização.

CAPÍTULO VI DA GRATUIDADE DO PROGRAMA

Art. 14 A CONVENIENTE não efetuará qualquer pagamento à CONVENIADA, ou vice-versa, bem como os USUÁRIOS não pagarão nenhuma taxa de adesão ou sofrerão descontos em folha de pagamento, provenientes da adesão ao CLUBE DO SERVIDOR DE CARUARU.

Art. 15 Os valores referentes às aquisições dos bens ou serviços, por parte dos USUÁRIOS, deverão ser pagos diretamente às respectivas empresas CONVENIADAS, sem nenhuma responsabilidade ou participação da Prefeitura de Caruaru, ficando esta última isenta de quaisquer responsabilidades pelo inadimplemento do usuário.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 A fiscalização, orientação e supervisão da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria de Administração, através da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, cabendo-lhes:

§ 1º Articular a divulgação interna do Clube do Servidor junto a todos os órgãos e

setores do Poder Executivo Municipal de Caruaru;

§ 2º Efetivar o cadastro e atualização sistemática das empresas participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos servidores do PMC;

§ 3º Zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;

§ 4º Advertir por escrito a empresa que descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;

§ 5º Apresentar no site eletrônico, <http://www.caruaru.pe.gov.br/clubedoservidor>, em link próprio e com linguagem acessível às empresas participantes e quais vantagens ofertadas;

§ 6º Procurar promover permanentemente a promoção do Programa, com a extensão das vantagens oferecidas.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 17 A vigência dos Termos de Convênio, celebrados mediante o credenciamento, será de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme os termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 18 O período para o credenciamento será de 60 meses, a partir da data da sua publicação.

Art. 19 Os servidores que realizarem seu cadastro no site permanecerão como usuários dos benefícios enquanto mantiveram seu vínculo com o município de Caruaru.

Parágrafo Único - No caso do servidor inativo ou pensionista, o benefício vigorará enquanto segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CaruaruPrev.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DESISTÊNCIA E DESCRENCIAMENTO

Art. 20 Em caso de desistência da parceria, o CREDENCIADO deverá comunicar à Secretaria de Administração, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21 Poderá ocorrer o descumprimento da CONVENIADA e, conseqüentemente, a rescisão do Termo de Convênio nos seguintes casos:

§ 1º Pela CONVENIENTE, respeitando o contraditório e a ampla defesa, quando:

- Por algum motivo a CONVENIADA deixar de atender às condições estabelecidas neste Regulamento ou em qualquer outro normativo, relacionado ao programa.
- A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- No caso de decretação de falência ou concordata da empresa conveniada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- Quando a CONVENIENTE entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso formal com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- Na recusa injustificada da CONVENIADA em assinar o Termo de Convênio, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descumprimento.
- Por qualquer motivo o termo entre a conveniada e a conveniente for extinto, nos termos do Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- Em caso de aplicação da penalidade de DESCRENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

§ 2º Pela CONVENIADA:

- Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Administração. Palácio Jaime Nejaím, 20 de outubro de 2023; 201º da Independência; 133º da República. Caruaru, 18 de outubro de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, representada pela Secretaria Municipal de Administração (SAD), inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, neste ato representada, na forma de lei, por sua titular, MICHELY DE SOUZA MARTINS, ao fim assinada, simplesmente denominada Secretaria Municipal de Administração, e de outro lado a empresa (NOME), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal, (NOME), denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente TERMO DE CONVÊNIO regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, do Município de Caruaru, o desconto ou vantagem apresentado no "Site do Servidor", conforme tabela abaixo:

Produto, bem ou serviço (descrição)
Percentual de desconto ou vantagem

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento;

3. A Secretaria Municipal de Administração, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela;

4. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA carteira de identificação de servidor, contendo código QR para consulta e validação em sistema próprio da Prefeitura, no ato da compra;

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no seu item 1 poderá ser negado aos USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos USUÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;

6. A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência por 12 (doze) meses, será condicionada:

- a) Ao protocolo de cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida por seu regulamento, junto à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Escola de Governo), da Secretaria de Administração (SAD);
b) À colheita da assinatura do representante da Secretaria de Administração do Município de Caruaru, com a consequente notificação à empresa parceira do início da vigência deste instrumento;

7. Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Convênio, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observados os procedimentos discriminados no item 6;

8. Quaisquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Convênio, mediante notificação formal prévia, encaminhada à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Escola de Governo) da Secretaria de Administração (SAD), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Caruaru, oportunidade em que a notificação será enviada para o endereço de e-mail definido pela empresa parceira, no preenchimento do formulário de solicitação do Termo de Adesão, disponível no link: <http://www.caruaru.pe.gov.br/clubedoservidor>;

9. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

10. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

CARUARU, ____/____/____.

MUNICÍPIO DE CARUARU
MICHELY MARTINS

EMPRESA PARCEIRA
NOME DO REPRESENTANTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria SDR nº 04/2023

O Secretário de Desenvolvimento Rural, no uso das atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 41, II da Lei Municipal nº 5.843/2017 e da Instrução Normativa nº 001, de 12 de abril de 2019 da Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, MACKSUEL FERREIRA SILVA, matrícula nº 53.761-8, para exercício da função de Agente de Controle Interno no âmbito desta Secretaria, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caruaru, em 27 de outubro de 2023.

José Manoel Pereira Rodrigues
Secretário de Desenvolvimento Rural

LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023 - CPL/SDSDH - O Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru torna público que Reconhece e Ratifica a Dispensa de Licitação para contratação direta da locação do imóvel, situado na Rua Sargento Francisco Fernandes de Lima, nº 77, Jardim Boa Vista, Caruaru/PE, CEP: 55.038-435, destinado ao funcionamento do Almoarifado de Inservíveis e Maquinário, em atendimento às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de propriedade da Sr. Jairo Gonçalves Bezerra, inscrita no CPF (MF) nº 471.710.574-53, no valor mensal de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais), fazendo-o com fundamento no inciso X do artigo 24, na forma do artigo 26, ambos da Lei 8.666/93 e nos termos do parecer da PGM. Caruaru, 27 de outubro de 2023 - Dayse Willyane Santos Silva – Gestora/Secretária.

PREFEITURA DE CARUARU

Comissão Permanente de Licitação - CPL/E ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 - CPL/E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023, na edição de Nº 1947 do Diário Oficial do Município, dia 26/10/2023, página 07, ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº. 0668/2023 CPL/E - DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2022 - CPL/E - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 - CPL/E REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022. **LEIA - SE:** CONTRATO Nº. 068/2023 CPL/E - DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2022 - CPL/E - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 - CPL/E REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022.

Caruaru/PE, 27 de outubro de 2023.

Gisele Ribeiro Farias
Pregoeira- CPL/E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2023 – CPL/SDSDH – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 – CPL/SDSDH. LOCADOR: Francisca Santos Galvão Batista, inscrita no CPF (MF) nº 943.761.824-00. Objeto: Locação de imóvel localizado na Vila Murici, Caruaru/PE. Valor Total do Contrato de R\$ 15.585,84 (quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Data: 24/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Dayse Willyane Santos Silva – Gestora/Secretária.

MUNICÍPIO DE CARUARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2023 - CPL/E** referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 CPL/E – REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**, que tem por objeto Registro de preços para eventual e futura aquisição de utensílios para Cozinhas e Refeitórios Escolares visando atender as demandas da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru, no intuito de equipar as cozinhas de Escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002, HOMOLOGO o procedimento Licitatório que teve como vencedoras as empresas MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02, para os seguintes itens: 01, 05, 37 e 43, perfazendo o valor total R\$ 11.358,50 (onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Empresa SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.247.782/0001-33, para os seguintes itens: 02, 08, 09, 10, 14, 16, 18, 20, 24, 25 e 28, perfazendo o valor total R\$ 24.149,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais) Empresa SANTANA WERNECK COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.186.469/0001-83, para os seguintes itens: 03, 04, 06, 07, 15 e 17, perfazendo o valor total R\$ 9.351,50 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Empresa J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.253.522/0001-05, para os seguintes itens: 11, 29 e 39, perfazendo o valor total R\$ 20.505,00 (vinte mil, quinhentos e cinco reais). Empresa SG UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.444.585/0001-64, para os seguintes itens: 12, 34 e 49, perfazendo o valor total R\$ 11.910,00 (onze mil, novecentos e dez reais). Empresa E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.708.262/0001-73, para os seguintes itens: 13, 44, 46 e 47, perfazendo o valor total R\$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais). Empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.906.038/0001-60, para os seguintes itens: 19, 26, 38 e 40, perfazendo o valor total R\$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais). Empresa MRV PLASTICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.428.167/0001-50, para os seguintes itens: 21 e 22, perfazendo o valor total R\$ 33.561,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais). Empresa FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.333.903/0001-06, para os seguintes itens: 23, 36, 41 e 45, perfazendo o valor total R\$ 12.306,50 (doze mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos). Empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.325.460/0001-09, para os seguintes itens: 27, 31, 33 e 35, perfazendo o valor total R\$ 6.435,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). Empresa B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.808.990/0001-21, para o seguinte item: 30, perfazendo o valor total R\$ 5.732,00 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais). Empresa MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.132.410/0001-73, para o seguinte item: 32. Empresa NOVA MESA